



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 004/2026-PLC

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 181/2026

DATA: 06/02/2026 - HORA: 09:21

Projeto de Lei Complementar 4/2026

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Cria o emprego público permanente denominado "Assistente Social".

Chave: 47568

Dois Córregos, 03 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que **CRIA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DENOMINADO "ASSISTENTE SOCIAL"**, a ser integrado ao Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, mediante alteração pontual do Anexo I da Lei Complementar nº 65/2024.

A presente proposição é encaminhada devidamente instruída com os demonstrativos técnicos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles relativos ao impacto orçamentário-financeiro, à compatibilidade com o orçamento municipal e à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

I - DA JUSTIFICATIVA

A iniciativa legislativa tem por finalidade fortalecer e estruturar a política pública municipal de assistência social, mediante a criação do emprego público efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, para atuação direta no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade estratégica da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

O CRAS configura-se como a principal porta de entrada da política socioassistencial, sendo responsável pela execução de serviços, programas, projetos e benefícios voltados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, com foco prioritário no atendimento às famílias em situação de pobreza, fragilidade de vínculos e exclusão social. Nesse contexto, a presença do profissional Assistente Social é condição técnica essencial para a adequada execução das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, bem como para o desenvolvimento de intervenções qualificadas, continuadas e territorializadas.

Cumpre salientar que o Município de Dois Córregos foi contemplado com recursos financeiros para a implantação de uma nova unidade do CRAS, o que representa significativa ampliação da cobertura territorial da Proteção Social Básica e a descentralização dos serviços socioassistenciais, aproximando-os da população, especialmente das famílias residentes em áreas mais afastadas do núcleo urbano. Tal expansão impõe, de forma inevitável, o reforço das equipes de referência, sob pena de comprometimento da qualidade dos atendimentos, da regularidade dos serviços e do cumprimento das normativas do SUAS.

Sob o aspecto técnico-operacional, o Assistente Social integra a equipe mínima obrigatória do CRAS, exercendo atribuições estratégicas, tais como o acompanhamento familiar sistemático, a realização de atendimentos individuais e coletivos, a elaboração de estudos e diagnósticos sociais, o desenvolvimento de atividades grupais, a articulação da rede socioassistencial e intersetorial, bem como o apoio técnico e metodológico às ações preventivas e protetivas do PAIF. A inexistência de emprego público efetivo específico para essa função fragiliza a continuidade das ações, compromete a institucionalização da política pública e contraria as diretrizes nacionais de gestão do trabalho no SUAS.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A criação do emprego público de assistente social encontra respaldo direto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), especialmente nos arts. 6º, 23 e 24, bem como nas normativas operacionais do SUAS, notadamente a NOB-SUAS e a NOB-RH/SUAS, que estabelecem a obrigatoriedade da constituição de equipes técnicas multiprofissionais, qualificadas e estáveis, como requisito para o adequado funcionamento das unidades de Proteção Social Básica.

Ademais, a medida contribui para o pleno cumprimento das responsabilidades do Município no âmbito do pacto federativo do SUAS, assegurando as condições institucionais necessárias para a manutenção da nova unidade do CRAS, a regularidade dos repasses financeiros estaduais e federais, bem como a correta execução, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais.

Sob o enfoque jurídico-administrativo, a proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, mostrando-se plenamente compatível com a organização administrativa municipal e com as boas práticas de gestão pública.

No aspecto financeiro, o projeto apresenta impacto orçamentário-financeiro previamente estimado, compatível com o orçamento municipal e com o planejamento fiscal vigente, não acarretando extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000, o que evidencia a sustentabilidade e a responsabilidade fiscal da medida.

Dessa forma, a criação do emprego público efetivo de Assistente Social para atuação no CRAS revela-se providência técnica, necessária e proporcional, voltada ao fortalecimento da Proteção Social Básica, à ampliação do acesso da população aos serviços socioassistenciais, à melhoria da qualidade do atendimento prestado e à consolidação da política municipal de assistência social no Município de Dois Córregos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - ANEXO

Integra o presente encaminhamento, para fins de instrução e análise legislativa, o seguinte documento:

I - Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa municipal, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026.

Cria o emprego público permanente denominado “ASSISTENTE SOCIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024, 02 (dois) empregos públicos denominados “ASSISTENTE SOCIAL”, passando o referido Anexo a vigorar com a inclusão e consolidação do cargo na forma abaixo especificada.

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	HS/SEMANA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	Mantidos, transformado, extintos
12	ASSISTENTE SOCIAL	7	30	Nível Superior e Registro no Conselho	MANTIDO

Art. 2º O impacto orçamentário-financeiro, em face do disposto nesta Lei Complementar, será de R\$ 122.662,57 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) no exercício de 2026; de R\$ 149.838,06 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos) no exercício de 2027; e de R\$ 156.634,79 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) no exercício de 2028.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos
_____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -





MUNICIPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Contratação de 02 (dois) profissionais para o emprego de Assistente Social

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Data da confecção da estimativa de impacto: 28/01/2026

Estimativa de gastos para o cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Nº de Vagas: 02 (DUAS)

Salário Inicial: R\$2.713,36

Vale Alimentação: R\$1.150,00

Plano de Saúde: R\$332,80

Mês	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Plano de saúde	Total
FEV	R\$ 5.426,72	R\$ 542,67	R\$ 5.969,39	R\$ 1.790,82	R\$ 2.300,00	R\$ 665,60	R\$ 10.725,81
MAR	R\$ 5.426,72	R\$ 542,67	R\$ 5.969,39	R\$ 1.790,82	R\$ 2.300,00	R\$ 665,60	R\$ 10.725,81
ABR	R\$ 5.426,72	R\$ 542,67	R\$ 5.969,39	R\$ 1.790,82	R\$ 2.300,00	R\$ 665,60	R\$ 10.725,81
MAI	R\$ 5.426,72	R\$ 542,67	R\$ 5.969,39	R\$ 1.790,82	R\$ 2.300,00	R\$ 665,60	R\$ 10.725,81
JUN	R\$ 5.426,72	R\$ 542,67	R\$ 5.969,39	R\$ 1.790,82	R\$ 2.300,00	R\$ 665,60	R\$ 10.725,81
JUL	R\$ 5.426,72	R\$ 542,67	R\$ 5.969,39	R\$ 1.790,82	R\$ 2.300,00	R\$ 665,60	R\$ 10.725,81
AGO	R\$ 5.426,72	R\$ 542,67	R\$ 5.969,39	R\$ 1.790,82	R\$ 2.300,00	R\$ 665,60	R\$ 10.725,81
SET	R\$ 5.426,72	R\$ 542,67	R\$ 5.969,39	R\$ 1.790,82	R\$ 2.300,00	R\$ 665,60	R\$ 10.725,81
OUT	R\$ 5.426,72	R\$ 542,67	R\$ 5.969,39	R\$ 1.790,82	R\$ 2.300,00	R\$ 665,60	R\$ 10.725,81
NOV	R\$ 5.426,72	R\$ 542,67	R\$ 5.969,39	R\$ 1.790,82	R\$ 2.300,00	R\$ 665,60	R\$ 10.725,81
DEZ	R\$ 5.426,72	R\$ 542,67	R\$ 5.969,39	R\$ 1.790,82	R\$ 2.300,00	R\$ 665,60	R\$ 10.725,81
FÉRIAS 1/3	R\$ 1.808,91	R\$ 180,89	R\$ 1.989,80	R\$ 596,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.586,74
13º Sal.	R\$ 4.974,49	R\$ 497,45	R\$ 5.471,94	R\$ 1.641,58	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	R\$ 9.413,53
TOTAL	R\$ 66.477,32	R\$ 6.647,73	R\$ 73.125,05	R\$ 21.937,52	R\$ 27.600,00	R\$ 7.321,60	R\$ 122.662,57

Ano	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Plano de Saúde	Total
2027	R\$ 76.697,64	R\$ 7.669,76	R\$ 84.367,41	R\$ 25.310,22	R\$ 31.694,00	R\$ 8.466,43	R\$ 149.838,06
2028	R\$ 79.765,55	R\$ 7.976,55	R\$ 87.742,10	R\$ 26.322,63	R\$ 33.595,64	R\$ 8.974,42	R\$ 156.634,79

Obs. Incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias.